

PARECER N° , DE 2015

Da MESA, sobre o Requerimento nº 639, de 2015, da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, que solicita informações ao Ministro da Educação sobre eventual uso de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico para o financiamento do Programa Ciência Sem Fronteiras.

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Vanessa Grazziotin apresentou o Requerimento nº 639, de 2015, em que dirige perguntas ao Ministro da Educação sobre a destinação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDTC) para o financiamento do Programa Ciência Sem Fronteiras (CsF), bem como sobre outros aspectos da iniciativa.

São as seguintes as perguntas apresentadas ao Ministro da Educação:

- "1. O Programa Federal Ciência Sem Fronteiras, vinculado à CAPES recebeu, no período de 2003 a 2014, qualquer transferência de valores oriundo do FNDTC?
2. Caso afirmativo, qual o montante total e anual transferido? Qual órgão era competente para autorizar essa transferência? E porque essa transferência ocorreu?
3. Quais são os meios de financiamento do Programa Federal Ciência Sem Fronteiras? Qual a origem dos recursos que financiam esse programa?



4. A CAPES em algum momento do período entre 2003 e 2014 recebeu recursos advindos do Fundo CT-Amazônia para ser destinado ao Programa Federal Ciência Sem Fronteiras?
5. Caso afirmativo, qual o montante total e anual recebido? Qual órgão era competente para autorizar essa transferência? E porque essa transferência ocorreu?
6. Quantos e quais discentes, docentes ou outros candidatos que preencham os requisitos do Programa Federal Ciência Sem Fronteiras são oriundos dos estados componentes da Amazônia Ocidental e foram beneficiados anualmente? A quais áreas do ensino e curso de graduação cada beneficiado está vinculado?"

Em sua justificção, a autora argumenta que foram divulgadas notícias nos meios de comunicação de que recursos arrecadados em decorrência da Lei de Informática para pesquisa e desenvolvimento na Amazônia Ocidental teriam sido desviados de sua função precípua e legal para serem destinados ao CsF.

Nos termos do art. 216, inciso III, do Risf, a proposição foi enviada para deliberação desta Mesa.

II – ANÁLISE

O art. 216 do Risf, que regulamenta, no âmbito desta Casa, os requerimentos de informações, previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, determina que tais pedidos são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Estipula, ademais, que eles não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigir.

A busca de informações sobre os programas desenvolvidos no âmbito do Poder Executivo constitui prerrogativa parlamentar. Com os dados obtidos, a requerente poderá ter melhor visão sobre a adequação do programa a seus objetivos legais, assim como identificar o grau de equidade com que é operado.

O CsF foi criado pelo Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011, cujo art. 1º determina que o programa tem por objetivo geral



“propiciar a formação e capacitação de pessoas com elevada qualificação em universidades, instituições de educação profissional e tecnológica, e centros de pesquisa estrangeiros de excelência, além de atrair para o Brasil jovens talentos e pesquisadores estrangeiros de elevada qualificação, em áreas de conhecimento definidas como prioritárias”.

Desde 2013, a lei orçamentária da União prevê a destinação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) para o CsF, o que tem sido objeto de críticas de entidades como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e a Academia Brasileira de Ciências, sob a alegação de que a medida implica a redução das verbas destinadas ao desenvolvimento de pesquisas científicas no Brasil.

O eventual desvio de recursos legalmente destinados para pesquisa e desenvolvimento na Amazônia Ocidental em favor do CsF, ressaltado na justificção da autora, representa mais um aspecto cujo esclarecimento é legítimo.

Obter informações mais precisas sobre o financiamento do CsF constitui, sem dúvida, prerrogativa da Senadora e os termos de seu requerimento obedecem aos pressupostos de admissibilidade prescritos nas normas regimentais.

III – VOTO

Pelas razões expostas, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 639, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relatora

